



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0000983/2021-59

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 06/2021

REQUALIFICA MINAS - EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS - REPASSE A MUNICÍPIOS

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **07/07/2021**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis - Repasse a Municípios”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **22/07/2021 a 21/08/2021**.

PREÂMBULO

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) vem colaborando com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde o início, contabilizam-se mais de 2.000 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

Este edital, cujo público-alvo são prefeituras ou instituições públicas (pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos) de natureza cultural vinculadas à prefeitura, de municípios do Estado de Minas Gerais, visa selecionar projetos prioritariamente culturais voltados para a modernização de equipamentos culturais municipais, a saber: arquivos públicos municipais, bibliotecas públicas municipais e museus públicos municipais, bem como para a execução de ações culturais com vistas a democratizar o acesso aos bens culturais nos territórios mineiros. Para tanto, **serão disponibilizados R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** no total.

Assim, ao fortalecer arquivos, bibliotecas e museus públicos municipais, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo reforça a contribuição destes para a garantia do acesso aos bens culturais nos territórios de Minas Gerais.

SUMÁRIO

<u>1.</u>	<u>DISPOSIÇÕES</u>			
<u>PRELIMINARES</u>				
3				
<u>2.</u>	<u>DA</u>	<u>DISPONIBILIDADE</u>	<u>ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>E</u>
<u>FINANCEIRA</u>			5	
<u>3.</u>				<u>DOS</u>
<u>BENEFICIÁRIOS</u>				
6				

4.	DA	NATUREZA	DOS	7					
PROJETOS									
5.	DA	ÁREA	ARTÍSTICO-	11					
CULTURAL									
6.	DOS	LIMITES	PARA	FINS	DE	SOLICITAÇÃO	DOS	11	
BENEFÍCIOS									
7.	DA	CONTRAPARTIDA	11						
OBRIGATÓRIA									
8.	DO	PLANO	DE	11					
MÍDIA									
9.	DOS	PROCEDIMENTOS	PARA	A	INSCRIÇÃO	DO	12		
PROJETO									
10.	DOCUMENTOS	OBRIGATÓRIOS	RELATIVOS	AO	12				
PROJETO									
11.	DAS							15	
VEDAÇÕES									
12.	DA	AVALIAÇÃO	DOS	17					
PROJETOS									
13.	DA	APROVAÇÃO	DOS	19					
PROJETOS									
14.	DA	CLASSIFICAÇÃO	DOS	20					
PROJETOS									
15.	DA	PUBLICAÇÃO	DO	RESULTADO	21				
PRELIMINAR									
16.	DA	INTERPOSIÇÃO	DE	21					
RECURSO									
17.	DA	PUBLICAÇÃO	DO	RESULTADO	22				
FINAL									
18.	DA	HABILITAÇÃO	DO	22					
PROPONENTE									
19.	DA	CONTRATUALIZAÇÃO	E	DA	LIBERAÇÃO	DOS	23		
RECURSOS									
20.	DA	EXECUÇÃO	DO	24					
PROJETO									
21.	DA	PRESTAÇÃO	DE	25					
CONTAS									
22.	DISPOSIÇÕES							26	
FINAIS									
23.	ANEXOS								27

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **OBJETO FINANCIÁVEL:** O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult) para os municípios, tendo como **objeto financiável a modernização de equipamentos culturais (arquivos públicos, bibliotecas públicas municipais e museus públicos municipais), incluindo a aquisição de acervos, bem como as ações culturais que visem democratizar o acesso aos bens culturais nestes equipamentos, componentes estes indispensáveis à dimensão da**

produção desses bens culturais, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018 e que se enquadrem na áreas artístico-cultural descrita no item 5 deste Edital.

1.2. **VIGÊNCIA:** O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. **CONCEITOS:** Para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** prefeitura ou instituição pública (pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos) de natureza cultural vinculada à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secult.

b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

c) **Arquivo Público Municipal:** instituição pública vinculada à administração municipal que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso aos documentos arquivísticos. Na ausência da instituição arquivística, e nos termos da Lei Federal nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos), considera-se também arquivo público os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos e instituições de caráter público de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

d) **Biblioteca Pública Municipal:** instituição cultural criada e mantida pela prefeitura ou pelo poder público municipal que, em princípio, deve estar a serviço de todos os cidadãos, oferecendo-lhes informação, cultura e lazer. Possui como pré-requisitos a intencionalidade política da sociedade para mantê-la e usá-la; um acervo organizado e sistematizado, além de meios assegurados para sua permanente manutenção; uma comunidade de usuários, efetivos ou potenciais, com necessidades informacionais e de leitura a serem satisfeitas; um espaço físico adequado para facilitar a relação entre o leitor e os serviços prestados e para as pessoas que mediarão o encontro entre o leitor e o texto. Seu conceito está baseado na igualdade de acesso para todos, sem restrição de idade, raça, gênero, religião, nacionalidade, língua ou condição social.

e) **Museus públicos municipais:** instituições museológicas de direito público municipal cadastradas no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG na plataforma [MuseusBR](http://museus.cultura.gov.br/) (acessível pelo link: <http://museus.cultura.gov.br/>) até o término do período de inscrição neste Edital, que sejam entidades de direito público municipal, com objetivos de natureza artístico-cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 11.904/2009 e com o Decreto Federal nº 8.124/2013, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor, diretamente responsáveis pela conservação, investigação, comunicação, interpretação e exposição, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, de conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, a serem contempladas pelo Fundo Estadual de Cultura. Considera-se a instituição conveniente como beneficiária nos termos do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

f) **Acessibilidade (para pessoas com deficiência):** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de

espaços, de mobiliários, de equipamentos urbanos, de edificações, de transportes, de informação e de comunicação, inclusive de seus sistemas e de suas tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na zona rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. É entendida ainda como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, entre outras.

g) **Funcionamento regular:** ter estabelecido período em que o espaço da biblioteca, do museu ou do arquivo é aberto ao usufruto do público. Ele varia de acordo com as especificidades do equipamento cultural e da natureza dos serviços oferecidos, todavia, constará na legislação local e primará pela constância, abrangência e disposição ao público, alinhando-se, sempre que possível, aos calendários e agendas dos órgãos públicos de uma maneira geral. O funcionamento deve seguir os protocolos sanitários cabíveis para a contenção da COVID-19, enquanto a pandemia perdurar.

h) **Sustentabilidade:** o termo “sustentabilidade” pode ser compreendido pelo conjunto de práticas atreladas ao conceito de desenvolvimento sustentável. Pode ser entendido como resultante da implantação, monitoramento e comunicação de ações e processos transversais que promovam a gestão sustentável das instituições - nos eixos Ambiental, Econômico, Social e Cultural - tendo como referência os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) priorizados na Agenda 2030, estabelecida pela Organização das Nações Unidas. No âmbito dos projetos culturais, a sustentabilidade consiste na proposição de ações e metas que promovam a sustentação por si só da comunidade a qual atende, no quesito ambiental, econômico, social e cultural; destacando-se propostas cujas técnicas e tecnologias sejam aproveitadas, aprimoradas, permanentes e incluídas de seu público-alvo, em favor da diminuição e do saneamento da falta do acesso à cultura e à informação. Sendo assim privilegiadas atividades que se bastem em médio e/ou em longo prazo, estimulem a disseminação de outras ações afins e duradouras, reverberem os produtos deste projeto e sejam coerentes no que toca à disponibilidade e disposição de recursos humanos e materiais e a dimensão das entregas geradas.

i) **Metros lineares:** unidade convencional de medida utilizada para determinar o espaço ocupado pelos documentos arquivísticos nas estantes.

j) **Democratização do acesso:** a democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais, no atual contexto, observando os protocolos sanitários de combate à COVID-19 do município ou, na sua ausência, os protocolos sanitários do programa Minas Consciente, visando a segurança do público-alvo.

1.4. **REQUISITOS:** poderão ser financiados com recursos do FEC os projetos que atendam aos seguintes requisitos, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público;

1.4.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;

1.4.3. Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;

1.4.5. Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de

democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este Edital **5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para 100 projetos**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 3 (três) categorias, da seguinte forma:

- CATEGORIA 1: Arquivos públicos municipais - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
- CATEGORIA 2: Bibliotecas públicas municipais - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
- CATEGORIA 3: Museus públicos municipais - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

2.2. Os projetos das três categorias listadas no item 2.1 devem apresentar a seguinte distribuição de recursos de acordo com a sua natureza (capital ou custeio):

- 60% dos itens da planilha orçamentária devem ser investidos em **bens de capital**.
- 40% dos itens da planilha orçamentária devem ser gastos com itens de **custeio**.

2.3. Para a definição do número de projetos a serem contemplados em cada categoria levou-se em consideração a proporção do número de equipamentos culturais cadastrados na Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais.

2.4. A critério da Secult, com o auxílio da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Copefic, poderá haver tanto o intercâmbio de recursos quanto a definição de número de prêmios entre as categorias. Para tanto, a Secult e a Copefic levarão em conta eventual saldo de recursos, quando houver, e/ou a demanda proporcional de projetos e recursos apurada em cada categoria, observando, ainda, a ordem de classificação dos projetos aprovados.

2.5. Após o encerramento da análise dos projetos, considerando-se inclusive o disposto no item 2.4, o saldo remanescente do montante previsto no Edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC, conforme o art. 39 do Decreto nº 47.427/2018.

2.6. Os recursos acima mencionados correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.99.41.01.1.59.1 R\$2.000.000,00 (Custeio)

4491.13.392.056.4291.0001.4.4.99.42.01.1.59.1 R\$3.000.000,00 (Capital)

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Podem participar do presente Edital prefeitura ou instituição pública (pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos) de natureza cultural vinculada à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado, que se enquadrem em uma das categorias abaixo listadas:

a) CATEGORIA 1: Arquivos públicos municipais

i. Instituição arquivística pública, isto é, instituição criada por norma municipal, vinculada à administração pública municipal e com funcionamento regular; ou que possua conjuntos documentais arquivísticos sob guarda da administração pública municipal que estejam em condições de serem disponibilizados para acesso ao público interessado em sua consulta, pesquisa ou fruição em atividades artístico-culturais diversas.

b) CATEGORIA 2: Bibliotecas públicas municipais

i. Biblioteca pública municipal em funcionamento regular, comprovado por meio de

legislação local ou cópia do Formulário de Recadastramento das Bibliotecas Públicas Municipais 2018 do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas – SEBPMG (ou legislação equivalente), desde que informe o funcionamento regular e objetive sua modernização com foco na ampliação da capacidade de atendimento ou na melhoria dos serviços prestados, conforme item 4.1.2.

ii. O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado de Minas Gerais considera com situação regular o órgão ou entidade de direito público municipal que enviou dados da biblioteca pública para o cadastro do SEBPMG nos últimos anos.

c) CATEGORIA 3: Museus públicos municipais

i. Instituições museológicas de direito público municipal cadastradas no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG na plataforma [MuseusBR](http://museus.cultura.gov.br/) (acesso pelo link: <http://museus.cultura.gov.br/> pode-se procurar pelo nome da instituição ou no campo de busca avançada, pelo município onde está localizado. Caso não possua o cadastro, proceder com a solicitação no mesmo site clicando em “Registre aqui o seu museu”), até o término do período de inscrição deste Edital, comprovando seu funcionamento regular e a existência de acervos museológicos com vistas a propiciar a realização de ações que promovam a preservação, organização e democratização do acervo para a disseminação da história local/regional.

3.2. A classificação da categoria do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.

3.3. O proponente deverá possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4. DA NATUREZA DOS PROJETOS

4.1. De acordo com a categoria do projeto, as propostas poderão contemplar:

4.1.1. **CATEGORIA 1: Arquivos públicos municipais.** A proposta pode contemplar um ou mais dos quesitos a seguir, observando os limites estabelecidos no item 2.2:

4.1.1.1. Bens de capital

- Aquisição de equipamentos tecnológicos, a exemplo de computador, impressora, data show, scanner para digitalização, entre outros.
- Aquisição de mobiliário e acessórios para modernização do arquivo público, a exemplo de mesas, estantes, carrinhos para transporte de documentos, equipamentos de restauração, etc.
- Outras propostas relacionadas à modernização dos arquivos públicos municipais.

4.1.1.2. Bens de custeio

- Aquisição de materiais de trabalho de qualidade arquivística e pequenos reparos, como papéis alcalinos, caixas polionda, entre outros.
- Aquisição de materiais essenciais ao manejo adequado de documentos arquivísticos, tais como luvas, máscaras, etc.
- Formação ou capacitação da equipe do arquivo público municipal. Nesse caso, é obrigatória a apresentação do Formulário de Capacitação, conforme Anexo III deste Edital.
- Contratação de serviços de consultoria especializados, como por exemplo, os de procedimentos com a gestão documental.
- Realização de ações e estudos estratégicos em favor da modernização do arquivo público municipal, podendo incluir protocolos de gestão, ações permanentes, sustentabilidade, democratização do acesso à informação, entre outros.
- Manutenção de equipamentos tecnológicos, mobiliário, acessórios ou

instrumentos relacionados à modernização do arquivo público municipal.

- Manutenção das ações/programações arquivísticas regulares: visitas guiadas, setor educativo, exposições, etc.
- Atividade editorial e curatorial no/para o arquivo público municipal.
- Contratação temporária de serviços técnicos de organização, restauração, preservação e conservação, digitalização e/ou microfilmagem de acervo (nesse caso, é preciso enviar a quantidade do acervo contemplado).
- Implementação de protocolos e metodologias para aplicação de normas de consulta e atendimento, organização e descrição da documentação em instrumentos de pesquisa e de controle da movimentação do acervo.
- Implementação, aperfeiçoamento e/ou atualização de protocolos de segurança, como é o caso das ações para prevenção de riscos ao patrimônio arquivístico, com plano de gestão de riscos, plano de emergência, entre outros.
- Contratação de serviços especializados em elaboração de projeto de reforma.
- Contratação de serviços especializados em elaboração de projeto de implementação de planos e protocolos de acessibilidade no arquivo público municipal, mas não de sua efetiva execução.
- Redimensionamento e/ou manutenção de espaços e/ou pequenos reparos que não resultem em obra, de modo que sua funcionalidade seja ou aprimorada, recuperada ou reavaliada.
- Implementação ou aquisição de serviços de natureza tecnológica.
- Realização de eventos e ações culturais junto à comunidade, em favor da autonomia e do protagonismo do arquivo público municipal.
- Realização de campanhas e de demais atividades voltadas ao chamamento, ao engajamento e à sensibilização da comunidade com relação ao arquivo público municipal, como por exemplo, ações de difusão e de divulgação.
- Implementação de novos serviços ou de demais propostas afins que não tenham sido contempladas, cuja pertinência será definida pela Copefic.

4.1.2. CATEGORIA 2: Bibliotecas públicas municipais. A proposta pode contemplar um ou mais dos quesitos a seguir:

4.1.2.1. Bens de capital:

- Aquisição de equipamentos tecnológicos, a exemplo de computador, impressora, data show, etc.
- Aquisição de mobiliário e acessórios para modernização da biblioteca, a exemplo de mesas, estantes, carrinhos para transporte de livros, sofás, pufes, entre outros.
- Aquisição de lupas manuais ou eletrônicas, *scanners* e outros equipamentos para acessibilidade.
- Outras propostas relacionadas à modernização de bibliotecas públicas.

4.1.2.2. Despesas de custeio:

- Aquisição de acervo bibliográfico. Deve ser enviada listagem do acervo a ser adquirido que informe autor/autora, título, editora, ISBN, categoria e quantidade de exemplar (limitado a três exemplares por título) em planilha específica, conforme Anexo VII deste Edital.
- Preservação do acervo bibliográfico atual, principalmente os relativos à memória local e regional, contemplando restauração, conservação preventiva, encadernação, digitalização e/ou microfilmagem, etc. Nesse caso, enviar descritivo das obras a serem preservadas (não há formulário específico).
- Manutenção de equipamentos tecnológicos, a exemplo de computador, impressora, data show, e outros.
- Promoção de acessibilidade e de inclusão na biblioteca pública como contratação de intérprete de Libras, softwares ampliadores de tela, avatares de Libras, etc. (exceto reformas, conforme vedação descrita no item 11.15).

- Implementação de ferramentas de controle e de gestão da informação e da logística, a exemplo de informatização do acervo; disponibilização do catálogo na internet, etc.
- Formação ou capacitação da equipe da biblioteca. Nesse caso, é obrigatória a apresentação do Formulário de Capacitação conforme Anexo III deste Edital.
- Realização de atividades culturais: oferta regular e variada de atividades que facilitam o acesso às diversas expressões da cultura local e universal. São consideradas atividades culturais: projeções de filmes, exposições, palestras de interesse comunitário, sarau de poesia, encontro com escritores, mostras artesanais, etc.
- Aquisição de material de escritório, material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), material elétrico e de iluminação, manutenção hidráulica, elétrica e pequenos reparos para manutenção do espaço.
- Implementação de novos serviços ou de demais propostas afins que não tenham sido contempladas, cuja pertinência será definida pela Copefic.

4.1.3. CATEGORIA 3: Museus públicos municipais. A proposta pode contemplar um ou mais dos quesitos a seguir:

4.1.3.1. Bens de Capital:

- Aquisição de equipamentos (tecnológicos ou não) visando o reaparelhamento e a modernização dos museus, a exemplo de computador, impressora, tablet, data show, ventiladores/climatizadores, desumidificadores, câmera fotográfica, filmadora, entre outros.
- Aquisição de mobiliário, mobiliário expositivo e acessórios para modernização dos museus e seus setores, a exemplo de mesas, cadeiras, mapotecas, estantes de aço, ou, em geral, mobiliário para guarda de acervo, carrinhos para transporte de acervo, estantes deslizantes, e outros.

4.1.3.2. Despesas de custeio:

- Aquisição e implantação de softwares e/ou equipamentos para digitalização de acervos museológicos.
- Aquisição de material de escritório, material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), material elétrico e de iluminação, manutenção hidráulica, elétrica e pequenos reparos (manutenção).
- Formação ou capacitação da equipe do museu municipal. Nesse caso, é obrigatória a apresentação do Formulário de Capacitação conforme Anexo III deste Edital.
- Manutenção de equipamentos tecnológicos, a exemplo de computador, impressora, data show e outros.
- Contratação de serviços de profissionais especializados para prestação de consultorias, como por exemplo, profissionais de conservação e restauração, museólogos, designers, entre outros. Nesse caso, é obrigatório a inserção do profissional na Planilha de Equipe, assim como a apresentação de Formulário de Currículo de Equipe e comprovação de atuação de cada profissional, conforme item 10.2 deste Edital.
- Contratação de serviços gráficos (diagramação, impressão etc.), atividade editorial e/ou curatorial no/para o museu público municipal.
- Ações e estudos estratégicos em favor da modernização e gestão adequada do museu público municipal, podendo incluir elaboração/revisão do Plano Museológico, com a implementação de, ao menos, um projeto estruturante.
- Manutenção das ações e/ou programações culturais regulares (podendo ser on-line): visitas mediadas, palestras, workshops, exposições (presenciais e/ou virtuais), entre outros.
- Implementação de novos serviços ou de demais propostas afins que não tenham sido contempladas, cuja pertinência será definida pela Copefic.

5. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

5.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se no segmento artístico-cultural:

Área VIII - Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

6. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Fica estabelecido o limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto** para fins de solicitação dos benefícios do FEC para todas as três categorias deste Edital.

7. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

7.1. O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura (descrito no item 6.1) será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao proponente, obrigatoriamente, como **contrapartida financeira**, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, de acordo com a Lei nº 22.944/2018.

7.2. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Cultura como os de contrapartida.

7.2.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (80% do valor total proveniente de recursos FEC e 20% do valor total oferecido como contrapartida financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

7.2.2. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio de saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do projeto aprovado e do plano de trabalho.

8. DO PLANO DE MÍDIA

8.1. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do “apoio institucional” do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

8.1.1. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

8.1.2. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

8.1.3. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

8.2. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

8.3. A não veiculação do “apoio institucional” ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

9.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 10 de 08 de maio de 2019, conforme Anexo I deste Edital.

9.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

9.3. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **22/07/2021** até as 23h59 do dia **21/08/2021**, horário de Brasília.

9.4. Os interessados em participar poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria neste Edital, nos termos do item 3, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

9.5. Após concluída a inscrição do projeto não será permitido anexar novos documentos, informes ou formulários.

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

10.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 10 e seus subitens, implicará na desclassificação do projeto.

10.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.

10.2.1. **Formulário de currículo do proponente:** devem ser apresentadas as ações e as atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente (nome da prefeitura ou do equipamento cultural) esteja devidamente destacado com marcador de texto.

10.2.2. **Planilha de Equipe do Projeto:** deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) no projeto em questão.

10.2.2.1. Para profissionais que possuam Registro Profissional é obrigatória a apresentação deste documento de acordo com cada Conselho/outros. Exemplo: Registro profissional no Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região; Conselho Regional de Museologia, etc.

10.2.3. **Formulário do Currículo da Equipe:** deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

10.2.3.1 A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção em atuar no projeto em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, ou a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

10.2.4. **Plano Anual de Atividades**, que deverá conter a apresentação detalhada de cada atividade proposta, com:

a) Características gerais:

1. **O que** (natureza da atividade) a exemplo de ensino, mediação, gestão, promoção, incentivo, etc.
2. **Como** (qual a metodologia utilizada).
3. **Onde** (local de realização contendo, como Documentação Complementar, as devidas anuências, sempre que couber).
4. **Quando** (período de realização da atividade).
5. **Por que** (qual lacuna essa atividade preenche, ou seja, por que realizá-la desta forma, neste local, com esta metodologia).
6. Seus **resultados esperados**, sempre que possível, no formato de METAS.

b) **Planejamento anual de atividades:** cronograma elencando todas as atividades a serem realizadas durante o período de execução do projeto.

10.3. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme a categoria de interesse:

10.3.1. No caso de projetos da Categoria 1 - Arquivos públicos municipais:

1. Registro fotográfico interno e externo da instituição arquivística pública que contenha imagens atuais do espaço em que serão executadas as atividades do projeto (mínimo de 3 fotos, máximo de 10). Na ausência de instituição arquivística pública constituída, o registro fotográfico deve apresentar imagens da documentação arquivística a ser trabalhada no projeto, destacando seu estado de preservação e organização.
2. Mensuração do acervo, conforme parâmetro de metros lineares, indicado no item 1.3. Para tanto, seguir manual do Arquivo Nacional disponível no link: [Manual - Roteiro para Mensuração de Documentos Textuais](#); no caso de projetos que visem o aperfeiçoamento das condições de guarda e da preservação dos acervos arquivísticos, deverá ser indicada a metragem linear de documentação potencialmente impactada pelo projeto.
3. Especificação do mobiliário e dos equipamentos a serem utilizados, ou que serão adquiridos, quando for o caso.
4. Especificação de licenças a serem adquiridas (exemplos: softwares, direitos etc.), quando for o caso.
5. Minuta de campanhas ou de programação de eventos a serem realizados, quando for o caso. Sugere-se, sem prejuízo para a avaliação, que sempre que possível e conveniente seja apresentada uma versão on-line ou digital das atividades presenciais de acesso público, não somente para que seu potencial não se perca em contextos de exceção e de baixo alcance, mas para que o intuito de democratização do acesso à cultura e à informação tenha mais uma camada de possibilidade.

10.3.2. No caso de projetos da Categoria 2 - Bibliotecas públicas municipais:

1. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou do termo que comprove seu direito de uso durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
2. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando o funcionamento da biblioteca por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
3. Registro fotográfico interno e externo da biblioteca pública que contenha imagens atuais do espaço em que serão executadas as atividades do projeto (mínimo de 3 fotos, máximo de 10).

10.3.3. No caso de projetos da Categoria 3 - Museus públicos municipais:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma [MuseusBR](#) (acessível pelo link: <http://museus.cultura.gov.br/>) constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição.
2. Especificação do mobiliário e dos equipamentos a serem adquiridos, quando for o caso.
3. Relatório das Atividades dos últimos dois anos que contenha, sempre que possível e como sugestão, sem prejuízo para a avaliação, dossiê fotográfico com registro das ações. O dossiê deverá conter no mínimo 2 e no máximo 10 páginas.
4. Dossiê fotográfico das áreas técnicas do museu (salas expositivas, administrativas, salas de guarda ou reservas técnicas, etc.), sempre que possível e como sugestão, no mínimo 2 e no máximo 10 páginas, visando ilustrar a realidade e a necessidade de modernização dessas áreas a serem impactadas pelo projeto.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto

Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.

11.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.

11.3. É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado com e sem fins lucrativos neste Edital.

11.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

11.5. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

11.6. É vedada a remuneração de servidores ativos da administração municipal proponente deste Edital.

11.7. É vedada a participação de servidores ativos da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.

11.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

11.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Comissão Técnica e da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

11.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Comissão Técnica e da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

11.9. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

11.10. O proponente de projeto cultural poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

11.10.1. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

1. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
2. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

11.10.2. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

11.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

11.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

11.13. Neste Edital, é vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoor e similares), coquetéis e coffee break. Essas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

11.14. É vedada a aquisição de imóveis ou de terrenos com recursos do FEC.

11.15. É vedada a apresentação de proposta de reforma de espaços ou construção de prédios.

11.16. Ficarão impedidos de participar deste Edital o órgão ou entidade de direito público municipal que:

11.16.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente

celebrada.

11.16.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e se forem quitados os débitos eventualmente imputados;
- II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

11.16.3. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.16.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

11.16.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.17. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.

11.18. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.

12. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. A seleção das propostas ficará a cargo da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais - Copefic, conforme os critérios listados abaixo:

12.1.1. **CRITÉRIOS TÉCNICOS** - Na avaliação desses critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 12 (doze) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ações propostas), por meio da pontuação das características:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural.
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural.
- c) Potencial inovador: entende-se como ação cultural inovadora, aquela que articula criativamente diversas áreas e/ou linguagens artísticas, que apresente graus de

ineditismo e/ou de novidade para seu segmento cultural, além daquelas que possuam caráter empreendedor no campo da cultura.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c'.

II. Capacidade técnica e de realização do proponente e da equipe do projeto: 13 (treze) pontos

Serão avaliados os currículos, documentos e demais materiais comprobatórios apresentados de acordo com a compatibilidade das funções a serem desenvolvidas.

III. Adequação, compatibilidade e viabilidade orçamentária juntamente ao cronograma: 15 (quinze) pontos

Serão avaliadas a pertinência e a coerência do orçamento, o nível de especificação dos itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e ao desenvolvimento do projeto bem como o cumprimento do estabelecido no item 2.2 do Edital, analisando-se a exequibilidade da proposta como um todo coeso.

12.1.2. **CRITÉRIOS DE FOMENTO** - Na avaliação desses critérios serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Fortalecimento, fomento e incentivo à formação, capacitação e difusão de informações: 15 (quinze) pontos

Serão avaliados os projetos cujas propostas fomentam e incentivam a formação, a capacitação e a difusão de informações dos equipamentos culturais visando ações que favoreçam o desenvolvimento humano e/ou contribuam para a profissionalização dos servidores e agentes culturais que atuam em arquivos, bibliotecas e museus municipais, gerando impacto no desenvolvimento e proporcionando benefícios concretos e diretos no atendimento ao maior número do público-alvo/usuário na comunidade em que está inserido.

II. Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos

Serão avaliados os projetos em cujas propostas:

a) A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais, observando os protocolos sanitários de combate à COVID-19 do município ou, na sua ausência, os protocolos sanitários do Programa Minas Consciente, visando à segurança do público-alvo. Diz respeito não somente a:

i. acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;

ii. localização do equipamento cultural em área central do município.

b) A acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, entre outras; diz respeito não somente à inclusão de:

i. as pessoas com deficiência;

ii. as lactentes;

iii. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

iv. os idosos;

v. as pessoas com mobilidade reduzida;

vi. as pessoas do espectro autista.

III. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 10 (dez) pontos

Serão avaliadas as ações que contribuam para a preservação dos acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos, bem como das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

IV. Regionalização: 10 (dez) pontos

Avalia como regionalizado aquele projeto que promove a interiorização do fazer cultural, dos bens e das ações culturais, contribuindo para a equalização e integração das diversas regiões de Minas Gerais, assim sendo:

- i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;
- ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de 50 mil habitantes, conforme Anexo VIII;
- iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes, conforme Anexo VIII.

V. Permanência da ação e sustentabilidade: 15 (quinze) pontos

Serão avaliados os projetos que apresentem capacidade de reverberação, disseminação e de continuação em médio e longo prazo e/ou como estimulador de outras iniciativas de democratização do acesso à cultura e à informação, independentemente se findado seu prazo de execução.

12.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.2.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios listados abaixo, na seguinte ordem:

1. Adequação, compatibilidade e viabilidade orçamentária juntamente ao cronograma.
2. Conceito e conteúdo do projeto.
3. Permanência da ação e sustentabilidade.
4. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais.

12.2.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

12.3. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequado no projeto, respeitando-se o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

13. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 12, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 14.

13.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 12.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Projetos classificados

14.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, entre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à mínima, conforme estabelecido no item 13.1. Estes serão classificados com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 12, tendo em vista o limite previsto no item 6.1.

14.2. Projetos suplentes

14.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 12.

14.2.2. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste Edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

14.2.3. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a Secult convocará o proponente suplente, desde que o saldo de

recursos não seja inferior a 50% do valor solicitado no projeto, que deverá:

- a) manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;
- b) propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;
- c) caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.

14.3. Projetos desclassificados

14.3.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.4, 5.1, 10.2 e 10.3 deste Edital e seus subitens.

14.3.2. Serão desclassificados projetos considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, objetivos, cronogramas, produtos e itens das planilhas financeiras dos projetos.

14.3.3. No caso de um proponente apresentar projeto com valor acima do limite estabelecido no item 6.1, esse será desclassificado.

14.3.4. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.3.5. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 17.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 12.2.

15.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

15.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

15.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes.

15.3.2. Projetos não aprovados.

15.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

15.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar, contendo os motivos de inabilitação/desclassificação/eliminação.

16.3. O prazo para a interposição de recursos relativos à não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.4. O recurso deverá ser apresentado via SEI!MG, assinado pela pessoa física responsável pela pessoa jurídica proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo (Petição Novo: SECULT FEC - Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.

16.4.1. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio do recurso, conforme Anexo IX deste Edital.

16.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

16.6. A perda do prazo descrito nos itens 16.2 e 16.3 implicará a declaração de que o recurso não será recebido.

16.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

16.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação, desclassificação ou inabilitação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

16.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

16.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 14 deste Edital.

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 12.2.

17.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

17.3. Ademais, o resultado final informará:

17.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes.

17.3.2. Projetos não aprovados.

17.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

18. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

18.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das entidades a serem contempladas.

18.2. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I. Todos os documentos listados do Anexo X - *Check list* - Celebração de Convênio de Saída com Município deste Edital;

II. As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

1. Do CAFIMP/MG (disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);
2. Do CADIN/MG (disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/cadin-mg>)

III. Declaração de não duplicidade de objeto, em papel timbrado do município

proponente, com os dados e assinatura do Prefeito, atestando que a Celebração de Convênio de Saída com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais não implica em duplicidade de objeto.

IV. Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva, contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

18.2.1. Toda a documentação solicitada no item 18.2 deve ser apresentada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - Módulo Saída, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado final.

18.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

18.4. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

18.5. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 18.2 e no Anexo X ocasionará a inabilitação do proponente.

18.5.1. Serão inabilitados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

18.6. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 17.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão, no Sigcon-MG - Módulo Saída, o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em parcela única:

1. Convênio, respeitando também o Decreto Estadual nº 46.132/2013 (Anexo XI).

19.2. A manutenção da regularidade no CAGEC/MG deverá ser confirmada pelo concedente por meio de consulta ao Portal de Convenientes - www.portalcagec.mg.gov.br - antes da assinatura do convênio de saída.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

20.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

20.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, à Secult, via SIGCON - saída, com, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado no convênio, conforme § 2º do art. 51 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

20.3. O município beneficiado deverá realizar processo licitatório para aquisição de bens de capital e/ou despesas de custeio. O parâmetro de preço poderá ser realizado através de pesquisa de mercado com fornecedores, através de consulta a licitações de outros órgãos ou através dos seguintes sites de compras públicas:

a) Portal de Compras do Estado de Minas Gerais no site: www.compras.mg.gov.br

b) Portal de Compras do Governo Federal no site: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>

c) Painel de Preços do Governo Federal no site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

20.4. O beneficiário poderá solicitar alterações do projeto, em conformidade com os artigos 51 a 53-B do Decreto Estadual nº 46.319/2013 desde que sejam preservados o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, os seus objetivos, a competência da equipe e sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

20.4.1. As propostas de alteração do projeto serão submetidas a aprovação da Copefic, que poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados ao projeto apresentados em seu pedido de alteração.

20.5. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o art. 66 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.2. Os critérios sobre as prestações de contas relativa à execução financeira dos projetos aprovados neste Edital estarão definidos de acordo com os artigos 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, e com a Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21.3. Os beneficiários contemplados por este Edital deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

1. Relatórios de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição.
2. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem as intervenções realizadas para modernização, quando for o caso.
3. Quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas e/ou físicas, deverão ser apresentadas as notas fiscais (de todas as séries e avulsas, dentro de seus prazos de validade). As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos, contendo a descrição dos itens adquiridos e/ou serviços prestados, valores unitários e totais, e no corpo da nota deverá conter o número/protocolo do projeto aprovado.
4. Clipping contendo registros do evento realizado e participação do público, quando for o caso.

21.4. O beneficiário deve utilizar os modelos de relatórios padronizados para a prestação de contas, que podem ser encontrados na página oficial do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes> (vide item "Convênios", aba "Prestação de Contas").

21.5. A documentação relativa ao projeto e sua execução financeira poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

21.6. Decorrido o prazo previsto no item 21.5, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem

prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

22.2. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

22.2.1. Entende-se como "prioritariamente" o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado de Minas Gerais.

22.3. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor, sem prejuízo do estipulado no Decreto Estadual nº 46.319/2013.

22.4. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

22.5. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

22.6. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.

22.7. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 21 e seus subitens, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

22.8. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

22.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

22.10. O conveniente deverá manter permanentemente atualizada a documentação exigida, sob pena de caracterizar pendência documental no CAGEC/MG.

22.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

22.12. A participação do proponente implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

22.13. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

22.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural virtualmente.

22.14.1. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou

pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

22.15. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

23. ANEXOS

23.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019.

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

Anexo III: Formulário de capacitação.

Anexo IV: Formulário de currículo do proponente.

Anexo V: Formulário da planilha de equipe do projeto.

Anexo VI: Formulário de currículo da equipe.

Anexo VII: Modelo de lista de acervo para bibliotecas públicas municipais.

Anexo VIII: Municípios com menos de 50 mil habitantes, conforme previsão IBGE para o ano de 2020.

Anexo IX: Manual do usuário externo com orientações para cadastro no SEI!MG.

Anexo X: *Check list* - Celebração de Convênio de Saída com Município.

Anexo XI: Modelo do Convênio de Saída.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Maurício Canguçu Pereira

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 06/07/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira**, **Subsecretário de Cultura**, em 06/07/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31701071** e o código CRC **5804C269**.